



**CCOGE**

Colégio Permanente de Corregedores  
Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

## **ESTATUTO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL.**

*Estatuto aprovado durante o 80º Encontro de  
Corregedores, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.*

*Dispõe sobre o funcionamento do Colégio Permanente de  
Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.*

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE**

Art. 1º O Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), fundado no Rio de Janeiro, no Hotel da Glória, em 12 de dezembro de 1994, é associação civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, integrada pelos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, durante a vigência de seus mandatos, respectivos. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Art. 2º São objetivos do CCOGE:

- I – o aperfeiçoamento e a melhoria da prestação jurisdicional e do serviço extrajudicial das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, assim como da execução penal;
- II – a fixação de diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades regionais;
- III – o incentivo e o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias de Justiça, visando à celeridade processual e aproximação da Justiça com a população;
- IV – o uso dos recursos das Corregedorias para estimular, aprimorar e fiscalizar as ações de políticas públicas e de inclusão social;
- V – o estudo e o aprofundamento de questões e temas relacionados à atividade correcional;
- VI – a defesa da autonomia administrativa, financeira e tecnológica das Corregedorias-Gerais;
- VII – o debate de problemas e proposição de soluções ao Corregedor Nacional de Justiça;
- VIII – a troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias-Gerais; e
- IX – a busca por um Poder Judiciário independente, forte, moderno, eficiente e democrático.

Art. 3º O CCOGE tem foro na cidade de Brasília, Capital da República, e sede administrativa na Capital do Estado a que pertencer o Presidente de sua Comissão Executiva.



**CCOGE**

Colégio Permanente de Corregedores  
Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

Parágrafo único. O CCOGE terá um representante permanente em Brasília, que será, preferencialmente, o Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO**

Art. 4º São órgãos do CCOGE:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Comissão Executiva;
- III – as Coordenadorias das Regiões;
- IV – a Comissão de Administração das Corregedorias;
- V – a Comissão de Tecnologia;
- VI – a Comissão dos Serviços Extrajudiciais;
- VII – a Comissão de Comunicação Social; e
- VIII - o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Presidente do CCOGE poderá criar outras Comissões para tratar de assuntos específicos, mediante portaria que estabelecerá sua composição, atribuições e, se for o caso, prazo de duração e forma de extinção.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

Art. 5º O CCOGE reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, trimestralmente, em local e data indicados, na reunião anterior, pelo Presidente e, extraordinariamente, se convocado pela Comissão Executiva ou por dois terços dos seus membros. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

§1º As reuniões ordinárias do CCOGE denominar-se-ão ENCOGE – Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

§2º Os membros do CCOGE, em razão de sua representatividade institucional, quando em deslocamento no interesse desse, farão jus ao indispensável apoio material por parte dos seus respectivos Tribunais, inclusive com concessão de diárias e transporte, quando cabíveis.

§3º O CCOGE reunir-se-á com a presença mínima de dois terços de seus membros, permitida a representação do titular por Vice-Corregedor ou Desembargador do Tribunal. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

§4º As deliberações do CCOGE e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, salvo por disposição em contrário deste Estatuto.

§5º Em caso de empate, terá o Presidente voto de qualidade.



§6º Poderão participar das reuniões Juízes Corregedores e/ou Juízes Auxiliares das Corregedorias-Gerais, sem direito a voto. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

§7º Nas sessões solenes de abertura e instalação dos ENCOGES somente terão assento, representando o Estado de origem, o Corregedor Geral da Justiça titular ou o Vice-Corregedor. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

## Seção II Da Comissão Executiva

Art. 6º O CCOGE será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de sete membros.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos para mandato de um ano, podendo haver recondução uma única vez e para igual período, observando-se que: *(Redação dada no 67ª ENCOGE, realizado em Salvador/BA, em 13/11/2014)*

I - As eleições serão realizadas sempre na última Assembleia Geral de cada ano. *(Redação dada no 67ª ENCOGE, realizado em Salvador/BA, em 13/11/2014)*

II - Somente poderão se candidatar à eleição ou à reeleição os membros do CCOGE cujo término do mandato no cargo de Corregedor-Geral de Justiça do Estado de origem coincida com o término da gestão à frente do cargo a ser assumido na Comissão Executiva do CCOGE. *(Redação dada no 67ª ENCOGE, realizado em Salvador/BA, em 13/11/2014)*

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos e, em caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º A Comissão Executiva eleita tomará posse no ENCOGE que a eleger e entrará em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 5º Os integrantes da Comissão Executiva, com direito a voz e voto nas deliberações do CCOGE, serão eleitos dentre os integrantes desse, durante o seu mandato de Corregedor.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I – zelar pela observância deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões do CCOGE e da Comissão Executiva;

III – dar execução às deliberações do CCOGE;

IV – acompanhar, em todos os foros e instâncias, projetos ou matérias de interesse do CCOGE, mantendo-o permanentemente informado a respeito;

V – representar o CCOGE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem assim, junto a órgãos públicos ou particulares;

VI – assinar cheques e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 10 (dez) salários mínimos;



VII – manter em caixa até 02 (dois) salários mínimos, para despesas administrativas.

VIII – o Presidente, em caso de urgência, poderá fazer proposição eletrônica para haver apreciação e deliberação virtual. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Art. 8º O Presidente poderá designar voluntários para a composição de Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo à Comissão Executiva do CCOGE, sem prejuízo de suas incumbências regulamentares.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, caberá à referida Secretaria:

I – manter arquivo e guarda dos papéis e documentos do CCOGE;

II – adotar providências determinadas pelos membros da Comissão Executiva;

III – manter e coordenar o trabalho de alimentação e atualização da página do CCOGE na internet;

IV – manter atualizado o cadastro dos membros do CCOGE;

V – divulgar as atividades do CCOGE.

Art. 9º No caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância por período igual ou superior a seis meses, o 1º Vice-Presidente convocará reunião extraordinária do CCOGE para nova eleição, no prazo de até trinta dias, admitindo-se a declaração de voto por escrito ou virtual, apresentada até o encerramento da votação. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Art. 10. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, bem como representar o CCOGE quando designado;

II – auxiliar o Presidente na administração do CCOGE.

Art. 11. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, bem como representar o CCOGE quando designado.

Parágrafo único. Quando o 2º Vice-Presidente assumir o cargo de 1º Vice-Presidente, o cargo de 2º Vice-Presidente permanecerá vago até a próxima eleição.

Art. 12. São atribuições do 1º Secretário:

I – redigir em livro próprio, em meio físico ou digital, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinando-as e colhendo as assinaturas dos presentes;

II – redigir as cartas emitidas nos ENCOGE's;

III – exercer as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Presidência.



Art. 13. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância.

Parágrafo único. Os Secretários poderão dividir, entre si, as atribuições dos incisos I a III do art. 12, segundo aptidões e disponibilidades de cada um.

Art. 14. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, legados, rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – manter documentação contábil em dia;

IV – assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos superiores a 10 (dez) salários mínimos;

V – manter o numerário em estabelecimento de crédito, ressalvado o disposto no inciso VII do art. 7º deste Estatuto;

VI – prestar contas no último ENCOGE do final do anuênio, disponibilizando a documentação contábil para a próxima Comissão Executiva.

Art. 15. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância.

### Seção III

#### Das Coordenadorias das Regiões

Art. 16. Haverá uma Coordenadoria em cada região do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), presidida, cada uma delas, por um Corregedor, escolhido dentre aqueles Corregedores da respectiva região.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria da Região a integração e a atuação, como canal direto, com a Comissão Executiva do CCOGE.

### Seção IV

#### Da Comissão de Administração das Corregedorias

Art. 17. A Comissão de Administração das Corregedorias será composta por três Corregedores, sendo inelegíveis aqueles que compõem a Comissão Executiva.

Art. 18. À Comissão de Administração das Corregedorias compete:

I – apresentar estratégias de aprimoramento da prestação jurisdicional;

II – promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos das Corregedorias-Gerais;

III – facilitar o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação técnica entre as Corregedorias-Gerais, as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais, as Corregedorias dos Tribunais Regionais Eleitorais e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça; e



**CCOGE**

Colégio Permanente de Corregedores  
Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

IV – apoiar os processos de reforma e modernização do sistema da Justiça nacional.

#### Seção V

##### Da Comissão de Tecnologia

Art. 19. A Comissão de Tecnologia será composta por um membro de cada Corregedoria participante do CCOGE, indicado pelo respectivo Corregedor.

Art. 20. À Comissão de Tecnologia compete:

I – estabelecer as diretrizes de utilização integrada de sistemas de informação de interesse das Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

II – desenvolver e manter um sistema de baixo acoplamento para compartilhar dados e informações entre todas as Corregedorias;

III – promover o intercâmbio de informações tecnológicas e outras formas de cooperação entre as Corregedorias-Gerais, as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais, as Corregedorias dos Tribunais Regionais Eleitorais e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça; e

IV – estudar e discutir os meios necessários para efetivar a modernização do sistema da Justiça nacional e a redução do tempo de tramitação dos processos judiciais.

Parágrafo único. A Comissão de Tecnologia poderá solicitar o apoio das equipes de Tecnologia da Informação e do Setor de Informática do respectivo Tribunal para o exercício das suas atribuições.

#### Seção VI

##### Da Comissão dos Serviços Extrajudiciais

Art. 21. A Comissão dos Serviços Extrajudiciais será composta por cinco membros, sendo elegíveis Corregedores os Juízes Auxiliares da Corregedoria responsáveis pelo serviço extrajudicial. *(Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Parágrafo único. À Comissão dos Serviços Extrajudiciais compete realizar estudos relacionados ao aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais e propor medidas, ações, políticas e padrões a serem recomendados a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do País e encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça.

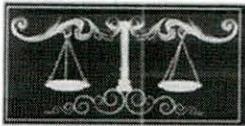
#### Seção VII

##### Da Comissão de Comunicação Social

Art. 22. A Comissão de Comunicação Social será composta por três membros, sendo elegíveis os Corregedores ou os Juízes Auxiliares da Corregedoria, excetuados aqueles que compõem a Comissão Executiva.

Art. 23. À Comissão de Comunicação Social compete:

I - assessorar o colegiado no relacionamento com os meios de comunicação em geral; e



II - coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações do CCOGE para o público em geral, por intermédio da imprensa e dos veículos de comunicação especializados.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação Social poderá solicitar o apoio das Assessorias de Comunicação Social das Corregedorias-Gerais do respectivo Tribunal para o exercício das suas atribuições.

#### Seção VIII Do Conselho Consultivo

Art. 24. O Conselho Consultivo é composto por magistrados, em atividade ou não, que tenham exercido o cargo de Corregedor-Geral por no mínimo um ano e que tenham ocupado cargo na comissão executiva do CCOGE. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento com as respectivas atribuições do Conselho Consultivo serão disciplinados pela Comissão Executiva do CCOGE.

### **CAPÍTULO III DA MEDALHA DESEMBARGADOR DÉCIO ANTONIO ERPEN**

Art. 25. A Medalha Desembargador Décio Antônio Erpen será concedida ao membro do CCOGE, assim como a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CCOGE, à magistratura nacional ou ao Poder Judiciário. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

§ 1º Compete ao CCOGE, através da Comissão da Medalha integrada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 1º Secretário, conceder a Medalha a que se refere o caput deste artigo *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

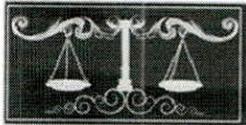
§ 2º O Corregedor, cuja sede ocorrer o ENCOGE poderá indicar até 05 (cinco) nomes que tenham relevantes serviços prestados ao Judiciário e as atividades da Corregedoria Geral do seu Estado e que a seu juízo justifique a concessão da medalha. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

### **CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO**

Art. 26. O patrimônio do CCOGE será constituído a partir das seguintes fontes de recursos:

- I - contribuições dos associados que venham a ser fixadas pela assembleia geral;
- II - doações e legados, em espécie ou de bens de qualquer natureza; e
- III - rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios.

Art. 27. Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de cargos ou funções de administração do CCOGE

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. O CCOGE manterá parceria e integração, por meio de acordos e termos de cooperação técnica, com as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais, as Corregedorias da Justiça Eleitoral, as Corregedorias da Justiça do Trabalho e com a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, para a consecução das suas finalidades e dos seus objetivos.

Parágrafo único. O CCOGE poderá, ainda, celebrar termos de convênio ou cooperação técnica com entidades nacionais representativas do serviço notarial e registral, bem como com universidades e entidades nacionais e internacionais visando o intercâmbio de práticas e conhecimento de sistemas que sirvam para o aperfeiçoamento da gestão de controle do Judiciário bem como das técnicas e suporte para a disciplina de Juízes, servidores e delegatários do serviço extrajudicial. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Art. 29. O Presidente poderá convidar para participar das reuniões do ENCOGE palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em tema de interesse do CCOGE. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Art. 30. Este Estatuto poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos membros do CCOGE utilizando-se de processo virtual eletrônico e terá duração por tempo indeterminado. *(Redação dada no 80ª ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.)*

Parágrafo único. O CCOGE poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços de seus membros, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim. O ato de dissolução disporá sobre o destino do patrimônio e do fundo social porventura existentes.

Art. 31. Os membros não respondem pelas obrigações do CCOGE.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo voto da maioria simples do CCOGE.

**CAPÍTULO VI  
DA DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA**

Art. 33. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando ratificados todos os atos praticados pelo CCOGE e anteriores à sua vigência.

Recife, PE, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Presidente do Colégio  
Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE)